

HARLEY

A/Mônica



Bastos Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DR. DELEGADO DA 127ª DELEGACIA  
DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Procedimento:**

POLÍCIA CIVIL - RJ  
127ª DP - Búzios  
RECEBUE  
Protocolo: 26207/19  
Data: 24.10.19

Inspetor de Polícia  
Id. Func. 4137823-7

**JOÃO COSTA LISBOA**, já devidamente qualificado no procedimento em epigrafe, por seu advogado que, está subscreve, vem à preclara presença de vossa Excelência informar e requerer o que segue:

O requerente é pessoa de boa índole e adquirente de boa-fé do veículo motocicleta placa KQJ-8330(Placa nova KQJ-8D30), conforme recibo de compra e venda e transferência de propriedade legalmente realizados junto ao DETRAN/RJ.

O requerente já esteve nesta distrital prestado seus esclarecimentos sobre os fatos bem como juntando documentos comprobatórios da transferência de valores para compra do veículo e a foto do veículo que deu como parte do pagamento, também esclareceu sobre o intermediário da negociação e tudo mais que lhe fora perguntado relativo a aquisição sobre o bem, que diga-se de passagem era livre de vícios à época da compra.

Após os procedimentos nesta delegacia de apreensão do seu veículo seu advogado se dirigiu ao DETRAN sede, onde recebeu cópia do relatório do processo administrativo N° E16/096/18/19 que contém a síntese de todo o imbróglio criminoso envolvendo a transferência do veículo, todas essas questões concernentes à suposta fraude ocorreram antes da aquisição do comprado de boa-fé João Costa Lisboa, e o suposto furto/roubo ou qualquer notícia por parte da senhora Evelyn, suposta vítima, se deram somente após a transferência de propriedade para o nome do requerente, conforme veremos a seguir:

AVENIDA JÚLIA KUBITSCHER, Nº 35 - SALA 221  
CENTRO - CABO FRIO / RJ - CEP.: 28905-000

[bastosadvogadosassociados@yahoo.com.br](mailto:bastosadvogadosassociados@yahoo.com.br)

22 2645-3115 / 22 99919-8386 / 22 99972-9404

JK



Bastos Advogados

03

“ É oportuno destacar que os 04 (quatro) serviços sequenciais de 2ª via de CRV; TP; 2ª via de CRV e TP, foram realizados, respectivamente, em 27/09/2018, 08/10/2018, 23/11/2018 e 07/12/2018, datas anteriores a comunicação do furto, que foi em 19/12/2018. Portanto, o gravame de roubo/furto só ocorreu no dia da comunicação. Acrescentando, ainda, que, no ato da comunicação, a motocicleta placa KQJ8D30, á época da comunicação, já estava em nome de JOÃO COSTA LISBOA, constando em seu nome até os dias de hoje”.

Conforme bem explicitado no parágrafo acima transcrito do relatório bem como dos demais documentos que já devem estar encartados no presente procedimento trata-se aparentemente de 2 (dois) crimes distintos praticados pelo ex-casal Evelyn e Fernando ambos supostamente na tentativa de fraudar a partilha de bens no processo de divórcio em tramite na vara de família da comarca São Pedro da Aldeia sobre o nº0005890-17.2018.8.19.0055, em prejuízo de terceiros de boa-fé.

A conclusão acima decorre do fato de que Evelyn somente noticiou o furto/roubo da motocicleta após a transferência de propriedade para o requerente, demonstrando assim, ao que tudo indica, de forma artilosa, já que a motocicleta já não estava em sua posse ao menos em tese desde o dia 27/09/2018.

Em relação a Fernando, pôde asseverar o autor, que este apenas foi indicado como a pessoa que resolveria a documentação da motocicleta bem como que estava com alguns acessórios.

Como já amplamente demonstrado em todo este procedimento, quando o requerente adquiriu a motocicleta esta estava livre e desimpedida, tendo como proprietário no momento Sergio Murilo de Oliveira Veiga, tanto assim, que o autor realizou regulamente a transferência de propriedade para o seu próprio nome em 07/12/2018.

Na realidade, Evelyn e Fernando, supostamente, através de atos criminosos, tentaram levar a erro as autoridades deste Estado, para de forma administrativa despojar o requerente de um bem legitimamente

AVENIDA JÚLIA KUBITSCHKE, Nº 35 - SALA 221  
CENTRO - CABO FRIO / RJ - CEP.: 28905-000

bastosadvogadosassociados@yahoo.com.br

22 2645-3115 / 22 99919-8386 / 22 99972-9404

121

.....



172  
04

adquirido, sem o devido processo legal, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

Diante disso requer:

- a) Seja o requerente nomeado fiel depositário da motocicleta nesta fase embrionária.
- b) Seja fornecido ao advogado subscrito, cópia integral de todos os atos e elementos de provas já coletados na forma as sumula vinculante 14 do STF.

Pede o deferimento

Armação de Búzios, RJ 23 de outubro de 2019

**Ruy Alves Bastos**

**OAB/RJ 158.794**

(Assinado eletronicamente)

#### Documentos Anexados

- 1- Um pen drive com cópia desta e os seguintes documentos digitalizados.,
- 2- Procuração;
- 3- CNH;
- 4- Relatório de informação procedimento administrativo DETRAN E16/096/18/19;
- 5- CRV e CRLV;
- 6- Transferência R\$ 7.000,00;
- 7- Transferência R\$13.000,00;
- 8- Veículo dado como parte do pagamento;
- 9- Nota fiscal em nome de Fabio Pereyra da Silva.



208  
05



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DELEGADO DA 127ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**

**Procedimentos nº 127-02099/2019 e 127-00782/2019**

*Junte-se ao procedimento pertinente.*

RENATO DOS SANTOS MARIANO  
Delegado Titular  
ID 565.849-7

**EVELYN RIBEIRO ERDEI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 239247919 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 132.633.877-31, residente na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, nº 1051, Apto 402, Braga, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.908-200, por sua advogada in fine assinado (instrumento de procuração anexado) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

§

Conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em anexo a requerente é a legítima proprietária da **Motocicleta HARLEY DAVIDSON, Modelo FLSTF, Placa KQJ8D30, cor preta, ano 2011, RENAVAL 00409817155**, que foi objeto de furto no dia 19.12.2018, conforme Registro de Ocorrência nº 125-02890/2018.

Ato contínuo, a requerente tomou conhecimento da apreensão da moto em poder do nacional **JOÃO COSTA LISBOA**, nos autos do procedimento em epígrafe, que apura a prática do crime de estelionato.

Em que pese a adoção das medidas administrativas cabíveis junto ao DETRAN/RJ e a DP sobre o furto e a transferência irregular da moto para **JOÃO COSTA LISBOA**, até a presente data a requerente não logrou a restituição de seu bem, o que vem lhe causando inúmeros prejuízos e transtornos.

Com efeito Exa., ainda que estejam em curso investigações sobre os crimes de furto, receptação e estelionato, não restam dúvidas de que a requerente é a



vítima de tais crimes, comprovando sua legítima e lícita propriedade pelos documentos anexos e acostados aos mencionados procedimentos.

Desse modo, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal, que autoriza a restituição da coisa apreendida pela Autoridade policial, aliada aos documentos em anexos que demonstram comprovadamente que a requerente é a legítima proprietária da referida motocicleta, postula-se pela sua imediata restituição.

*Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.*

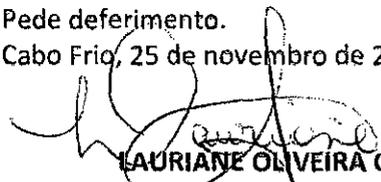
§

Assim sendo, por não restar dúvidas quanto à propriedade da coisa apreendida cuja restituição é pleiteada, pede-se a este Exmo. Sr. Delegado que se digne a restituir a **Motocicleta HARLEY DAVIDSON, Modelo FLSTF, Placa KQJ8D30, cor preta, ano 2011, RENAVAL 00409817155** a sua verdadeira proprietária, ora requerente.

Alternativamente, requer a V. Exa. seja a requerente **EVELYN RIBEIRO ERDEI** nomeada depositária do bem, comprometendo-se a apresentá-lo quando e onde for determinado.

Por derradeiro, caso entenda de forma diversa, requer seja instaurado o competente **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO** na forma do § 2º do Art. 120 do Código de Processo Penal.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Cabo Frio, 25 de novembro de 2019.



**LAURIANE OLIVEIRA GOULART**  
OAB/RJ nº 157598



Processo: 0004558-09.2019.8.19.0078

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Estelionato (Art. 171 - CP)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Envolvido: JOAO COSTA LISBOA  
Inquérito 127-02099/2019 17/10/2019 127ª Delegacia Policial

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Gustavo Favaro Arruda

Em 12/12/2019

### Decisão

Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração de eventual crime praticado por supostas irregularidades ocorridas na transferência de propriedade da motocicleta HARLEY DAVIDSON, placa KQJ-8D30.

A parte João Costa Lisboa manifestou-se às fls. 170/172 alegando ter adquirido licitamente e de boa-fé a motocicleta, requerendo que seja nomeado depositário fiel.

A parte Evelyn Ribeiro Erdei manifestou-se às fls. 208/209 também alegando ser a legítima proprietária do bem e, por consequência, requereu restituição do bem ou sua nomeação como depositária fiel.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 217/217v opinando pela nomeação de Evelyn como depositária fiel e encaminhamento das partes para o Juízo Cível.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A imediata entrega do bem a João ou a Evelyn não é possível, pois existe dúvida fundada com relação ao direito dos requerentes.

Compulsando os autos, verifica-se que existe uma história complexa envolvendo a transferência de titularidade da motocicleta. Em meio a ela, pode ter ocorrido a prática de diversos crimes.

Chama a atenção, em princípio, o fato de que Evelyn comunicou apenas em 04/04/2019 o suposto sumiço da moto ocorrido em 30/11/2018. Para João, este fato é indício de conluio para fraudar a partilha de bens que está em trâmite nos autos de processo 0005890-17.2018.8.19.0055. Ele alega que Evelyn não estaria em poder da moto já desde 27/09/2018.

O fato é que estes autos de inquérito não são o local adequado para exercer atividade de conhecimento relativa a quem, ao final, tem direito a restituição da coisa.

E, considerando que o bem em litígio é passível de deterioração, depreciação e desvalorização com o tempo, o mais prudente é que o bem seja avaliado e levado a leilão público, depositando-se



08

o dinheiro apurado em juízo, nos termos do art. 120, §5º, do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de restituição do bem e remeto as partes ao Juízo Cível competente, onde deverá ser apurado a quem pertence o melhor direito sobre a coisa, nos termos do art. 120, §4º, do Código de Processo Penal.

Extraia-se cópia dos pedidos de restituição de fls. 170/172 e 208/209, bem como desta decisão e autue-se em apartado. Após, retornem conclusos somente os novos autos, para designação de leilão público e depósito do dinheiro apurado. Ao final, os valores serão transferidos a disposição do Juízo cível em que litigarem os requerentes.

Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público.

Remetam-se estes autos principais, sem o incidente relativo à restituição, à 127 Delegacia de Polícia para prosseguimento das investigações.

Armação dos Búzios, 18/12/2019.

**Gustavo Favaro Arruda - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gustavo Favaro Arruda

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VX9.FINC.ISVZ.92K2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Búzios  
Cartório da 1ª Vara  
Dois, s/nº Estrada da Usina CEP: 28950-000 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail:  
buzvuni@tjrj.jus.br

Processo : 0004729-63.2019.8.19.0078

Fls:

Classe/Assunto: Petição - Criminal - Estelionato (Art. 171 - CP)

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, estes autos foram extraídos dos autos do processo principal nº 0004558-09.2019.8.19.0078.

Armação dos Búzios, 19/12/2019.



Dilcea Guaciara da Cunha  
Analista Judiciário - Matr. 01/25058



10

Fls.

Processo: 0004729-63.2019.8.19.0078

Classe/Assunto: Petição - Criminal - Estelionato (Art. 171 - CP)

Envolvido: JOAO COSTA LISBOA  
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Gustavo Favaro Arruda

Em 07/01/2020

### Despacho

Nomeio para a realização em hasta pública a empresa gestora de leilões judiciais LANCE JUDICIAL, CNPJ: 15.806.104/0001-38. A condução do leilão ficará a cargo do senhor Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na JUCERJA sob o nº 199, cabendo ao Cartório providenciar a intimação do Gestor Judicial, através do e-mail: contato@lancejudicial.com.br, para realizar a alienação eletrônica do bem litigioso.

Armação dos Búzios, 18/02/2020.

**Gustavo Favaro Arruda - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gustavo Favaro Arruda

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **48FA.A8XZ.UDLI.3RL2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



M

## PROCESSO SOBRE HASTA PÚBLICA

Armação dos Búzios - 01 Vara <buzvuni@tjrj.jus.br>

Seg, 09/03/2020 16:22

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (2 MB)

HASTA PÚBLICA.pdf;

Sr. Responsável,

Nos autos do processo nº 0004729-63.2019.8.19.0078 em curso na 1ª Vara de Búzios, foi deferida realização da hasta pública a empresa gestora de leilões judiciais Lance Judicial, ficando a condução do referido leilão a cargo do Sr. Thiago de Miranda Carvalho, matricula na JUCERJA sob o nº 199. Segue em anexo cópia integral do processo acima citado para as providências cabíveis.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Dilcéa Guaciara da Cunha  
matricula 01/25058



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Processo nº: 0004729-63.2019.8.19.0078

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, Leiloeiro Oficial**, matriculado na JUCERJA sob o nº 199 e devidamente credenciado no TJ-RJ, honrado com a sua nomeação nos presentes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em virtude dos presentes autos se encontrarem em fase de inquérito, conforme demonstrado abaixo, o peticionante não conseguiu analisar o processo a fim de que seja realizado o leilão para o qual foi nomeado.

**Inquérito N° 0004729-63.2019.8.19.0078**

TJ/RJ - 06/10/2020 11:03:22

**PROCESSO EM FASE DE INQUÉRITO**

Comarca de Búzios	1ª Vara Cartório da 1ª Vara
Endereço: Bairro: Cidade:	Dois s/nº Estrada da Usina Centro Armação dos Búzios
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.
Localização na serventia:	Aguardando 17

Desse modo, requer-se que após a fase de inquérito, o peticionante seja novamente intimado, com o objetivo de prosseguir com a hasta pública do bem arrolado.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.



THIAGO DE MIRANDA CARVALHO  
LEILOEIRO OFICIAL – JUCERJA Nº: 199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DA  
(COMARCA DE ARMAZÓN DOS BUJIOS)

Processo nº: 0007238-83.2018.18.0078

JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
faz saber que, em virtude de não comparecimento do Sr. JACQUES CARVALHO DE  
SANTANA, no dia 14/08/2018, a audiência de conciliação e julgamento de  
prova foi suspensa para o dia 14/09/2018, às 14h00min, no mesmo local.  
O Sr. JACQUES CARVALHO DE SANTANA deverá comparecer à audiência de  
conciliação e julgamento de prova, sob pena de ser considerado ausente e  
de ser julgado conforme o teor da petição de suspensão de julgamento de  
prova.

Indicador de recebimento de 08/08/2018

Nº	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
01	08/08/2018	R\$ 1.000,00	RECEBIMENTO DE VALORES
02	09/08/2018	R\$ 500,00	RECEBIMENTO DE VALORES
03	10/08/2018	R\$ 200,00	RECEBIMENTO DE VALORES
04	11/08/2018	R\$ 100,00	RECEBIMENTO DE VALORES
05	12/08/2018	R\$ 50,00	RECEBIMENTO DE VALORES
06	13/08/2018	R\$ 25,00	RECEBIMENTO DE VALORES
07	14/08/2018	R\$ 12,50	RECEBIMENTO DE VALORES
08	15/08/2018	R\$ 6,25	RECEBIMENTO DE VALORES
09	16/08/2018	R\$ 3,12	RECEBIMENTO DE VALORES
10	17/08/2018	R\$ 1,56	RECEBIMENTO DE VALORES
11	18/08/2018	R\$ 0,78	RECEBIMENTO DE VALORES
12	19/08/2018	R\$ 0,39	RECEBIMENTO DE VALORES
13	20/08/2018	R\$ 0,19	RECEBIMENTO DE VALORES
14	21/08/2018	R\$ 0,09	RECEBIMENTO DE VALORES
15	22/08/2018	R\$ 0,05	RECEBIMENTO DE VALORES
16	23/08/2018	R\$ 0,02	RECEBIMENTO DE VALORES
17	24/08/2018	R\$ 0,01	RECEBIMENTO DE VALORES
18	25/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
19	26/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
20	27/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
21	28/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
22	29/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
23	30/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
24	31/08/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
25	01/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
26	02/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
27	03/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
28	04/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
29	05/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
30	06/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
31	07/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
32	08/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
33	09/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
34	10/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
35	11/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
36	12/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
37	13/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
38	14/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
39	15/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
40	16/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
41	17/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
42	18/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
43	19/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
44	20/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
45	21/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
46	22/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
47	23/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
48	24/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
49	25/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
50	26/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
51	27/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
52	28/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
53	29/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
54	30/09/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
55	01/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
56	02/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
57	03/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
58	04/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
59	05/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
60	06/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
61	07/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
62	08/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
63	09/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
64	10/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
65	11/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
66	12/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
67	13/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
68	14/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
69	15/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
70	16/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
71	17/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
72	18/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
73	19/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
74	20/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
75	21/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
76	22/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
77	23/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
78	24/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
79	25/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
80	26/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
81	27/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
82	28/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
83	29/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
84	30/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
85	31/10/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
86	01/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
87	02/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
88	03/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
89	04/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
90	05/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
91	06/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
92	07/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
93	08/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
94	09/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
95	10/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
96	11/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
97	12/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
98	13/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
99	14/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES
100	15/11/2018	R\$ 0,00	RECEBIMENTO DE VALORES

De se modo, requer-se que após a fazenda indutor, o Sr. JACQUES CARVALHO DE  
SANTANA, seja considerado ausente e julgado conforme o teor da petição de  
suspensão de julgamento de prova.

\_\_\_\_\_  
THIAGO DE MIRANDA CARVALHO  
LEI Nº 11.340/2008 - JUIZ DE DIREITO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Búzios  
Cartório da 1ª Vara  
Dois, s/nº Estrada da Usina CEP: 28950-000 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buzvuni@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0004729-63.2019.8.19.0078

Classe/Assunto: Petição - Criminal - Estelionato (Art. 171 - CP)

Envolvido: JOAO COSTA LISBOA  
Autor: MINISTERIO PUBLICO.DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Danilo Marques Borges

Em 12/11/2020

**Despacho**

Fls. 12 - Oficie-se ao leiloeiro, com cópia integral dos presentes autos, para que dê  
prosseguimento à hasta pública.

Armação dos Búzios, 12/11/2020.

**Danilo Marques Borges - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Danilo Marques Borges

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4TUK.EL9B.L2B4.W8T2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços -- Validação de documentos



